**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro, o(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO - SIGLA]**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e, de outro lado, o(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO - SIGLA],** doravante denominado(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**, com sede na Rua XXXXXX – CEP: XX.XXX-XXX e CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente(a), o(a) Sr(a.) **[NOME DO(A) PRESIDENTE(A) DA INSTITUIÇÃO]**, inscrito(a) no CPF: XXXXXXX-XX e RG: XXXXX - SSP/XX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e do(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** poderão participar dos cursos oferecidos pelo(a) ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação Técnica comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

1. designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias;
2. o(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**deverá indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1)pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
3. receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
4. viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
5. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;
6. encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA** – **DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou do(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA NONA** – **DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

|  |  |
| --- | --- |
| ***Pelo SENADO FEDERAL:*** | ***Pelo(a) [SIGLA DA INSTITUIÇÃO]:*** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ILANA TROMBKA**  Diretora-Geral do Senado Federal | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **[NOME DO(A) PRESIDENTE(A) - em letras maiúsculas]**  Presidente(a) do(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO - SIGLA]** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**  Diretor-Executivo interino  do ILB/Programa Interlegis |

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:** |  |
| ***Pelo SENADO FEDERAL:*** | ***Pelo(a) [SIGLA DA INSTITUIÇÃO]:*** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR**  Gabinete Administrativo  do ILB/Programa Interlegis | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **[NOME DA TESTEMUNHA - em letras maiúsculas]**  [Cargo da testemunha]  CPF:XXX.XXX.XXX-XX  RG:XXX.XXX.XXX |

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro ***–*** ILB/Programa Interlegis, e o(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO** – **SIGLA]**, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. **DADOS CADASTRAIS**

**[NOME DA INSTITUIÇÃO** – **SIGLA]** *(*[*https://www.*](https://www.tjac.jus.br/)***[SITE DA INSTITUIÇÃO]/)***

**CNPJ**  : XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**UF** : XXXXX

**Endereço** : Rua XXXXXXX, n. XXXX, Bairro XXXXX

**CEP** : XXXXX-XXX

**Fone** : (XX) XXXX-XXXX

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo no(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Fone** : (XX) XXXX-XXXX

**E-mail** : XXXXXXXX**@**xxxx.xxx

1. **OBJETIVO**

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e do(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**.

1. **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Legislativo Brasileiro *–* ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e o(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

1. **METAS A SEREM ATINGIDAS**

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

1. aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
3. disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
4. realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;
5. produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
6. produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
7. certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.
8. **FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização**, **Planejamento** e **Execução**, descritas a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **#** | **FASE** | **RESPONSÁVEL** | **PERIODICIDADE** |
| **1** | **FORMALIZAÇÃO**: discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT. | | |
| 1.1 | Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | A critério do SENADO e do(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**. |
| 1.2 | Formalização do ACT por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis. | **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | Sob demanda do(a) **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]**. |
| 1.3 | Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. | **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | No momento da formalização. |
| 1.4 | Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal. |
| **2** | **PLANEJAMENTO**: a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes. | | |
| 2.1 | Discussão das **responsabilidades** de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | No momento da criação da nova ação educacional conjunta. |
| 2.2 | Discussão de **itens mais específicos** quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta. |
| 2.3 | Com antecedência mínima necessária, aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | Periodicamente. |
| **3** | **EXECUÇÃO:** a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades. | | |
| 3.1 | Oferta da nova ação educacional para o público-alvo. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta. |
| 3.2 | Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta. |
| 3.3 | Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada. | SENADO e  **[SIGLA DA INSTITUIÇÃO]** | Durante toda a implementação da ação educacional conjunta. |
| 3.4 | Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados. | SENADO e  **[SIGLA DA**  **INSTITUIÇÃO]** | Durante toda a implementação da ação  educacional conjunta. |
| 3.5 | Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho. | SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis | No encerramento da ação educacional conjunta. |
| 3.6 | Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais. | SENADO e  **[SIGLA DA**  **INSTITUIÇÃO]** | No encerramento da ação educacional conjunta. |

1. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

1. **RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

1. cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
2. garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
3. espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
4. logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
5. colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
6. indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
7. atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
8. certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.
9. **VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

1. **APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

**APROVADO,** após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ILANA TROMBKA**  Diretora-Geral do Senado Federal | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **[NOME DO(A) PRESIDENTE(A) - em letras maiúsculas]**  Presidente(a) do(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO - SIGLA]** |